JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06, DE 21 DE JULHO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela dispõe sobre a alteração da *Lei Complementar n.º 95, de 12 de dezembro de 2006 e dá outras providências.*

A proposta de transformar os cargos de Assistente Técnico Administrativo, Auxiliar de Atendimento, Auxiliar de Tesouraria, Escriturário, Recepcionista, Telefonista e Auxiliar de Saúde em Auxiliar Administrativo se justifica em razão da política de pessoal com o propósito de aprimorar e compatibilizar planos de retribuição de cargos no serviço público, voltada para a valorização dos servidores.

Não se trata de criação ou extinção de cargos, mas a transformação dos referidos cargos em auxiliar administrativo, pois possuem as mesas atribuições, vencimentos e os mesmos requisitos para ingresso no cargo, por meio de concurso público.

As transformações dos cargos não prejudicarão servidores empossados.

Na questão do orçamento, cumpre esclarecer que não haverá criação de dotação ou abertura de crédito especial. Haverá apenas a transferência/remanejamento das respectivas dotações orçamentárias entre as Secretarias (se ocorrer), respeitando o que preconiza o artigo 40, §1.º da Lei 4.320/64, bem como o disposto na LDO vigente.

Por fim, no que tange ao impacto financeiro, temos que **não haverá aumento de despesa**, pois irá ocorrer apenas a transformação dos cargos com as mesmas atividades e funções.

Desta forma, ao elaborar o modelo administrativo que se pretende aprovar, foi dada a devida importância à restrição supracitada, estabelecendo estruturas dinâmicas e eficientes, evitando qualquer afronta ao interesse público e, além do mais, evitando aumento de despesas.

Sobre o tema, calha destacar as palavras da Professora Cristiana Fortini, *verbis*:

> *"Ademais, não há como ignorar que a estrutura da administração pública não é estanque. O aumento de velhas demandas e o surgimento de novas fazem com que o interesse púbico seja volátil. Cabe ao agente público atentar para tais circunstâncias, adotando as medidas imperiosas, sob pena de destruir a baliza sobre a qual se assenta o direito administrativo, qual seja, o princípio da indisponibilidade do interesse público. Impõe-se ao administrador, com apoio do legislador, atentar para as alterações que se fazem imperiosas, ajustando o aparelho estatal de forma a extrair o máximo proveito da mão-de-obra ali situada".*

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Complementar, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal